

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 33/57

Assunto Autoriza o sr. Prefeito a dispenda até R\$ 100.000,00 para as Salvoções da fluorestação da agua

Distribuido à Comissão

Justica, Finanças e Saude

Primeira Discussão

17-9-957
Aprovado - 20-12-57

Segunda Discussão

Aprovado - 26-12-57

Redação Final

Dispensada - Reg. Ver. Marques Neto

Observações :

a Com. Justica para nova Redacção - emenda do sr. Mendes - 20-12-57

Remetidos ao sr. Prefeito Municipal em

27-12-557

Secretaria da Câmara Municipal, em

Lei nº 321/57

(NOVA REDAÇÃO)

- PROJETO DE LEI Nº 33/57 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para as instalações de fluoretação da água que abastece a população.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com recurso próprio consignado no Orçamento de 1958.

ARTIGO 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação

Bragança Paulista, 26 de Dezembro de 1957.


ANTONIO MARQUES NETTO

PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projéto de lei Nº 33/57

3
/

artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importancia de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as instalações de fluoretação da agua que abastéce a população.

§ unico : As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobértas com recursos provenientes da anulação parcial da vérba 351-8.81-3 item II .

artigo 2º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 13 de Setembro de 1957

Arthur Ferreira Cintra

Arthur Ferreira Cintra

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Saúde
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/9/1957

Arthur Ferreira Cintra
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 26 de Setembro de 1957

Parecer N. 33/57

De grande alcance é o presente projeto. O mesmo virá, a exemplo do que sucede com outras cidades de nosso hinterland, propicia melhor estado sanitário por nossos municípios. Somos pela sua aprovação, legalidade.

Amador J. - presidente e relator

O projeto é legal e de grande oportunidade.
F. A. dos Passos, em 27-11-57
F. A. dos Passos

Nada a opor ao presente projeto, sou pois, pela sua aprovação.
Sala das Sessões em 27/11/57

F. A. dos Passos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 27 de Novembro de 1957

Parecer N.

Para relator o membro Julio
Vilchez

Arthur F. ... - presidente

Sobre a finalidade e oportunidade da
mudança compreendida neste projeto de lei já se
manifestou com sabedoria a douta Comissão
de Justiça desta Casa. Merece reparos, apenas, o
parágrafo único do artigo 1º, que dispõe sobre os
recursos de cobertura, uma vez que, no orçamento pa-
ra o próximo exercício de 1958, foi consignada a
necessária verba.

Julio Vilchez 18/12/1957
Arthur F. ...

O recurso deverá ser modificado
porquanto já existe verba específica
na Lei Orçamentária para o exercício
do ano vindouro. Assim sendo

oporem-se, uma emenda ao
parágrafo único do artigo 1º.
2º único do artigo 1º - as despesas
decorrentes com a execução da presente
lei serão cobertas com recursos próprios
consignados no orçamento de 1958.

Arthur F. ...